



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

REQUISITANTE: ASSESSORIA TÉCNICA / DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CCL

1 – OBJETO

Aquisição com instalação de equipamento de segurança para acesso a sala dos servidores, no Departamento de Informática do CRF/SC. Fechadura Magnética com a utilização de tag e senha.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando os transtornos ocorridos nas ultimas semanas com a rede logica do CRF/SC, que culminaram na troca imediata de 4 switches e remapeamento de toda rede do prédio; Considerando que os serviços foram finalizados na data de hoje, 18/07/2022, e que foram entregues de forma a não ser possível qualquer possibilidade de modificação por pessoa leiga; Solcicitamos a troca/aquisição IMEDIATA da fechadura da porta de acesso a sala do servidor, interna ao Departamento de Informática de CRF/SC, sendo que deverá ser fornecido 03 (três) cópias da chave ou acesso de forma magnética com senha ou tag rastreável. Tal solicitação se faz em carater de urgência, para evitar acesso de terceiros a sala, conferindo pleno desempenho ao serviço de remapeamento efetuado.

3 – FORMAÇÃO DO PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

Na tabela abaixo indicamos um resumo da pesquisa de preço utilizada, junto ao nicho de mercado, para referenciar esta contratação.

Fornecedor	Preço
Telewerner Telecomunicações Ltda	R\$ 1.730,20
Eneer Engenharia	R\$ 1.878,30
Circuitos – Segurança Eletrônica	R\$ 1.110,00

3.1 – MENOR PREÇO

Razão Social: CIRCUITOS – SEGURANÇA ELETRÔNICA, INFO E TE EIRELI

CNPJ: 07.304.270/0001-35

Valor: R\$ 1.110,00

Habilitação: SIM

3 – DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Justifica-se a dispensa de licitação pela eficiência e economicidade da contratação, haja visto que um processo de licitação demandaria um custo elevado sem certeza de obter vantagem para o CRF/SC. Esta CCL indica a continuidade do processo nestes termos e em conformidade com a Orientação Normativa 69/2021 da AGU – Advocacia Geral da União, em razão do valor.

3 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do Departamento de Informática do CRF/SC, a quem competirá acompanhar ou delegar a outrem a execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

5 – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC. A indicação orçamentária ocorrerá na conta:

6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 - Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis

6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

5.1 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

5.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;

5.4. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *.xml* por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

5.5. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.6. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Florianópolis/SC, 20/07/2022.

Marcos Aurélio Goulart, Membro da CCL do CRF/SC.

Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. **Farm.**

Marco Aurélio Thiessen Koerich, Presidente do CRF/SC.

Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.